



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 307/05**  
**Processo nº 5/019.319-8 – Convite nº 053/05**

N.º Contrato: 307/05

Processo Administrativo n.º 5/019.319-8 – Convite nº 053/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Stand Plus Comercial de Pardinho Ltda

OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIAS PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA DO livro 2.005.

Dotação Orçamentária:

| Empenho | Ficha | Conta do Orçamento                | Órgão    |
|---------|-------|-----------------------------------|----------|
| 13.498  | 62    | 05.02.12.361.00390.2002.3.3.90.39 | Educação |

Valor: R\$21.994,66 (vinte e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Stand Plus Comercial de Pardinho Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 001.417.428/0001-05, estabelecida na Rua Amando de Barros nº 1.818 – centro – Botucatu/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 5/019.319-8 – Convite nº 053/05**, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

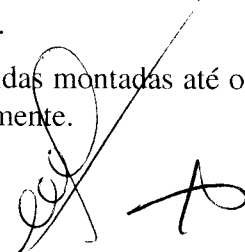
- 1.1 – A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE** tendas piramidais, com piso elevado e stands padronizados, conforme especificações técnicas constantes dos Anexos I do qual ficam fazendo parte integrante, para realização da Feira do Livro, a serem montadas no Espaço Cultura “Dr. Antonio Gabriel Marão”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – O evento será realizado de 04 a 09 de outubro de 2004, no Espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”, sito à Av. Dom Lúcio, nº 755, Botucatu-SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 – A **CONTRATADA** deverá manter um funcionário de plantão durante o período da Feira, que deverá atender as possíveis emergências que porventura ocorrerem, além de ajudar na retirada e fechamento dos painéis frontais diariamente.
- 3.1.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar todas as tendas montadas até o dia 29/09 e, desmontá-las a partir do dia 10/10, impreterivelmente.

  **Página 1 de 3**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 307/05**  
**Processo nº 5/019.319-8 – Convite nº 053/05**

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$21.994,66 (vinte e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis após o fornecimento da Nota Fiscal/recibo devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com o objeto do presente contrato.
- 6.2 - Disponibilizar e instalar nas datas acima declinadas os materiais e equipamentos necessários.
- 6.3 - FICA VEDADA a transferência total ou parcial do presente contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO – 2002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3390.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 307/05  
Processo nº 5/019.319-8 – Convite nº 053/05

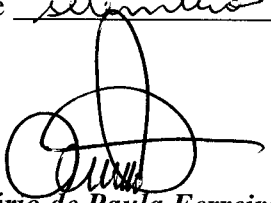
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de setembro de 2005

  
**Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

  
**Stand Plus Comercial de Pardino Ltda.**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º - 

2º - 